

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO CVM 01862-7 - CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 114ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR QUE SE REALIZARÁ AS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

1- Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social Consolidado da Sanepar.

DOCUMENTO VIGENTE	<b>PROPOSTA</b>	JUSTIFICATIVA
<b>ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO</b>	
<p><b>Art. 37</b> – A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 69, incisos e parágrafos, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.</p> <p><b>§ 1º</b> A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, <del>vinculado à Diretoria Financeira e de Relação com Investidores</del>, o qual será indicado pela Diretoria Executiva, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.</p>	<p><b>Art. 37</b> – A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 69, incisos e parágrafos, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.</p> <p><b>§ 1º</b> A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, o qual será indicado pela Diretoria Executiva, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.</p>	<p>Vinculação e atribuições da Diretoria Adjunta serão previstas em regimento interno da Diretoria.</p>

<p><b>Art. 39 XXIII</b> - coordenar a Gerência de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:</p> <p>a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;</p> <p>b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;</p> <p>c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;</p> <p>d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e</p>	<p><b>Art. 39 XXIII</b> - coordenar a Gerência de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:</p> <p>a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;</p> <p>b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;</p> <p>c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;</p> <p>d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e</p> <p>e) aplicar o princípio da segregação de funções, de forma a que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes.</p>	<p>Inclusão de atribuição do controle interno consoante aos artigos 21 e 22 do Programa Destaque em Governança</p>
<p><b>Art. 53§ 4º</b> Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.</p>	<p><b>Art. 53§ 4º</b> Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.</p>	<p>Alteração de representante dos acionistas minoritários para conselheiros independentes (na Companhia só temos atualmente 01 representante dos minoritários no CA)</p>
<p><b>Art. 55</b> - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do</p>	<p><b>Art. 55</b> - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle</p>	<p>Inclusão de atribuição da auditoria interna quanto à aferição da efetividade do controle interno (segregação de funções), consoante aos artigos 21 e</p>

gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.	interno, <b>a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma a que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes</b> , a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.	22 do Programa Destaque em Governança.
Art. 58 § 3º Um dos representantes do Comitê Técnico será necessariamente um conselheiro de administração <del>representante dos acionistas minoritários</del> , indicado pelos seus pares, vedado o recebimento remuneração cumulativa.	Art. 58 § 3º Um dos representantes do Comitê Técnico será necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários <b>ou preferencialistas</b> , indicado pelos seus pares, vedado o recebimento remuneração cumulativa.	Alteração de representante dos acionistas para minoritários ou preferencialistas (na Companhia só temos atualmente 01 representante dos minoritários no CA)
Art. 78 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.	Art. 78 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser <b>preferencialmente realizadas de forma</b> presencial, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.	Possibilidade de reuniões virtuais
Aprovado e consolidado na 113ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2018.	Aprovado e consolidado na 114ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em <b>28 de fevereiro</b> de 2019.	Alteração da assembleia e data de aprovação

2 – Ratificar a substituição de Conselheiros de Administração Indicados pelo acionista controlador, conforme previsto no parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social Consolidado da Sanepar:  
*“Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência para a*

*indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. ”*

2.1 - Paulino Viapiana substituído por Clever Ubiratan Teixeira de Almeida na 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2018;

2.2 – Ricardo José Soavinski (Diretor-Presidente) substituído por Sergio Ricardo Veroneze (Diretor-Presidente Interino), na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2018;

2.2 – Sergio Ricardo Veroneze (Diretor-Presidente Interino) substituído por Claudio Stabile (Diretor-Presidente), na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de janeiro de 2019.